



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016

**Regime:** Aquisição

**Tipo:** Menor Preço

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, retirou Edital de Pregão n.º \_\_\_\_\_/  
e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações  
pelo e-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PELO E-MAIL: [camila@camaravicosa.com.br](mailto:camila@camaravicosa.com.br)

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



## SUMÁRIO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016 .....	1
1 - PREÂMBULO .....	3
2 - OBJETO .....	4
3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO ....	4
4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	5
5 - DO CREDENCIAMENTO .....	6
6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS .....	7
7 - DA HABILITAÇÃO .....	8
8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO .....	11
9 - DOS RECURSOS .....	15
10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	16
11 - DA CONTRATAÇÃO .....	17
12 - DO PAGAMENTO .....	17
13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	18
14 - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	19
15 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....	21
16 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS .....	27
17 - ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES .....	29
18 - ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO .....	33



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa para **aquisição e instalação de aparelho de ar condicionado e compressor para ar condicionado.**

DATA DA ABERTURA: 20/12/2016 - HORÁRIO: 14h20min.

### **1 - PREÂMBULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Silviano Brandão, n.º 05, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CNPJ n.º 26.120.956/0001-10, através da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 004/2016, realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, em sessão pública, no endereço de sua sede anteriormente mencionado, para a **contratação de empresa para aquisição e instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split Hi-Wall e compressor para ar condicionado**, com especificação contida neste Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 1.1 O pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio constituída pelos servidores designados através da Portaria n.º 004/2016.
- 1.2 A abertura da sessão de pregão terá início no dia 20 de dezembro de 2016, às 14h20min.
  - 1.2.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



## **2 - OBJETO**

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para aquisição e instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split Hi-Wall e Compressor para ar condicionado da Câmara Municipal de Viçosa, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente edital.

## **3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 3.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o 2º (segundo) dia útil após a publicação do aviso do edital.
- 3.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro por meio do e-mail [camila@camaravicosacom.br](mailto:camila@camaravicosacom.br).
- 3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e Nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- 3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.
- 3.3 Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3.1 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, com sede na Praça Silviano Brandão, n.º 05, Centro, Viçosa, MG, no horário de 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas), observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- 3.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 3.3.3 Não serão aceitas impugnações por e-mail ou fax. As impugnações enviadas por Correios somente serão conhecidas se forem entregues dentro do prazo previsto no subitem 3.3.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



- 3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no Portal de Compras por meio do endereço <http://www.vicosa.mg.leg.br>.
- 3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.
- 4.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- 4.2.1 encontrarem-se em situação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.2.2 estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- 4.2.3 forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- 4.2.4 possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado dos órgãos do Município de Viçosa;
- 4.2.5 estejam constituídas sob a forma de consórcio, pelo fato de a Câmara Municipal de Viçosa, ao avaliar as condições objetivas, o requisito técnico e econômico envolvidos, concluiu que pode haver uma diminuição da competitividade entre os licitantes.
- 4.2.6 encontrarem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.4 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



- 4.5 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.6 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

## **5 - DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1 No início da sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para o credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
  - 5.2.1 No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
  - 5.2.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
  - 5.2.3 Os documentos exigidos para a fase de **CREDENCIAMENTO DEVERÃO** ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.
- 5.3 A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.
  - 5.3.1 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo III deste edital.

- 5.4 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal n.º 123/06 bem como suas alterações, deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, com a apresentação de:
- 5.4.1 se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
  - 5.4.2 se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
  - 5.4.3 na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá ser apresentada, perante o Pregoeiro, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.
- 5.5 As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, juntamente com os documentos exigidos para o credenciamento.

## **6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

### **6.1 ENVELOPE 01:**

- 6.1.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo II deste edital e impressa em papel timbrado do licitante, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal do proponente, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.
- 6.1.2 A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



- 6.1.3 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE:  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016:  
ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE:  
CNPJ/CPF:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
TELEFONE/FAX:

- 6.1.4 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 6.1.5 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.6 As propostas deverão apresentar preço por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- 6.1.7 Descrição Detalhada do LOTE, modelo, referência e outros elementos indispensáveis à sua precisa caracterização.
- 6.1.8 O preço por lote proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.1.9 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 6.1.10 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

### **7.1 REGULARIDADE JURÍDICA:**

- 7.1.1 Cópia do documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



- 7.1.1.1 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 7.1.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 7.1.3 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 7.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 7.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.6 Carteira de Identidade em se tratando de pessoa física.
- 7.2 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
  - 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme for o caso.
  - 7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se for exigível para a atividade objeto deste Pregão.
  - 7.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
  - 7.2.4 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
  - 7.2.5 Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



- 7.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.2.7 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 7.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
- 7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- 7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para o fornecimento do objeto solicitado executado pelo próprio licitante.
- 7.5 DECLARAÇÕES:
- 7.5.1 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 7.5.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:
- 7.6.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Câmara Municipal de Viçosa poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, o qual não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



- 7.6.1.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.
- 7.6.2 Os documentos exigidos para a fase de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.
- 7.6.2.1 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 7.6.2.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.
- 7.6.3 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.
- 7.6.4 Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.
- 7.6.4.1 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2016: ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO PROPONENTE: CNPJ: REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE/FAX:
--

## **8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

- 8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão presencial.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



## 8.2 DOS LANCES:

- 8.2.1 Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.
- 8.2.2 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.
- 8.2.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 8.2.4 As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 8.2.5 As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço.
  - 8.2.5.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas deste edital, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.
- 8.2.6 Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, o sistema informatizado definirá aleatoriamente a ordem de apresentação dos lances.
- 8.2.7 Os licitantes classificados farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.
  - 8.2.7.1 O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, não obrigatoriamente inferior ao menor valor da sessão.
- 8.2.8 No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 8.2.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



8.2.10 Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

## 8.3 DO JULGAMENTO

8.3.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, obtido de acordo com o Anexo II.

8.3.2 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.2.1 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.3.3 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.3.4 Aceita a oferta de menor preço, o pregoeiro irá proceder com a abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" para verificação do atendimento às exigências do item 7.

8.3.4.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.4.2 Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.3.4.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.3.4.3.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante;

8.3.4.3.2 documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

8.3.4.4 Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

8.3.5 Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.3.6 Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.6.1 o pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

8.3.6.2 realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

8.3.6.3 sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.

8.3.6.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

8.3.6.3.2 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.3.6.3.3 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico. O pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informado para a retomada da sessão de pregão.

8.3.6.4 Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 9.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.6.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.3.6.6 Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

8.3.6.7 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

8.3.7 Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

8.3.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para o seguinte endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, Praça Silviano Brandão, n.º 5, Centro, Viçosa, MG, CEP 36.570-000.

8.3.9 Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

8.3.10 Os envelopes “Documentos de Habilitação” dos licitantes desclassificados serão devolvidos ao término da sessão do pregão.

## **9 - DOS RECURSOS**

9.1 Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o lote, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

9.1.1 O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



- 9.1.3 Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
- 9.1.4 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.1.5 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.2 A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas), observados os prazos previstos no Edital.
- 9.3 Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:
  - 9.3.1 motivadamente, reconsiderar a decisão;
  - 9.3.2 motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.
- 9.4 Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 9.5 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.
- 9.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 9.7 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no sítio oficial da Câmara Municipal de Viçosa na internet.
- 9.8 Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



homologação do resultado pela autoridade competente.

- 10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **11 - DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo IV.
- 11.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 11.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 11.1.3 Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.
- 11.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.
- 11.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **12 - DO PAGAMENTO**

- 12.1 O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.
- 12.1.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor de contratos.
- 12.1.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): **01002.0103101014.015 – Manutenção da Sede da Câmara elemento de despesa 449052- Equipamentos e Material Permanente.**

## **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

13.1.1 advertência por escrito;

13.1.2 multa de:

13.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1 não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

13.2.2 retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

13.2.3 paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

- 13.2.4 entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 13.2.5 alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 13.2.6 prestação de serviço de baixa qualidade;
- 13.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.
- 13.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- 13.5 As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
  - 13.5.1 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
  - 13.5.2 apresentar declaração ou documentação falsa;
  - 13.5.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
  - 13.5.4 não manter a proposta;
  - 13.5.5 falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
  - 13.5.6 comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.5.7 cometer fraude fiscal.
- 13.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

## **14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 14.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 14.3 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)



- 14.4 O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.5 O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.
- 14.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.8 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site [www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br) ou poderá ser obtido na sede da Câmara Municipal de Viçosa.

Viçosa, 07 de dezembro de 2016.

José Adilson de Lima Coelho  
Pregoeiro

*Aprovo o presente edital.*

*Randolpho Martino Júnior*  
*Advogado*  
*OAB/MG nº 72.561*



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Aquisição e instalação de um aparelho de ar condicionado, tipo split, para ser utilizado no setor de Finanças e Controladoria, e aquisição de um compressor 5TR para ar condicionado 60.000 btus modelo Carrier e sua instalação, para ser utilizado no Plenário da Câmara Municipal de Viçosa.

### **2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

A aquisição do objeto deste Termo de Referência, visa propiciar melhor conforto térmico nos ambientes de trabalho dos setores da Câmara Municipal de Viçosa, bem como a substituição e peça danificada em equipamento.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS**

A Contratada deverá fornecer Aparelho Condicionador de ar tipo Split, novo, modelo em linha de fabricação, fornecido em embalagem lacrada e compressor tipo Scroll 5TR para um ar condicionado 60.000 btus modelo Carrier e suas instalações, com as seguintes características mínimas:

#### **➤ Ar Condicionado 24.000 Btus**

- a) Sistema inverter para os aparelhos 24.000 Btus;
- b) Tipo de ciclo frio;
- c) 03 velocidade de ventilação ou superior;
- d) Baixo nível de ruído;
- e) Etiqueta Nacional de conservação de Energia Procel “A”, “B” ou “C”;
- f) Evaporadora com display digital;
- g) Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas;
- h) Utilize gás refrigerante ecológico, que não agrida e nem danifique a camada de ozônio;
- i) Função “timer on/off”;
- j) Tensão de 220V;



- k) Gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca;
- l) Manual de instrução em português.

➤ **Compressor tipo Scroll 5TR**

Compressor Scroll 60.000 Btus, 220V, modelo CSB373H6B para Ar Condicionado, peça original para o modelo de ar condicionado Carrier.

LOTE ÚNICO		
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Condicionador de ar tipo SPLIT, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo high-Wall, capacidade de refrigeração de 24.000 Btus/h, sistema inverter.	R\$
01	Compressor tipo Scroll 5Tr 220/3 para ar condicionado 60.000 Btus modelo Carrier.	R\$
TOTAL DO PREÇO (LOTE ÚNICO)		R\$

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, portadora de Carta de Credenciamento emitida pelo fabricante dos equipamentos.

4.1.1 O Aparelho Condicionador de Ar e o Compressor serão instalados no setor descrito, conforme ANEXO II, deste Termo de Referência, devendo a Contratada prever o fornecimento de todo os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, sendo todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

4.1.2 As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

4.1.3 A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica, a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos



equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.

- 4.1.4 É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.
- 4.1.5 Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela administração do Condomínio Edifício. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal da Autarquia, a Contratada poderá entrar em entendimentos com a Fiscalização do Contrato que, atendendo às exigências do Condomínio, poderá autorizar a realização dos serviços por escrito.
- 4.1.6 A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.
- 4.1.7 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pela Câmara.
- 4.1.8 A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 4.1.9 Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.
- 4.1.10 Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.
- 4.1.11 As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.
- 4.1.12 As redes frigoríferas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, mais curto possível e



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
[www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)

método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo, ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.

4.1.13 A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.

4.1.14 Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa Contratada, estes deverão ser refeitos por esta.

## **5. ADJUDICAÇÃO**

Deverá ser menor preço por Lote.

## **6. DA DESPESA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

**01002.0103101014.015– Manutenção da Sede da Câmara**  
*elemento de despesa 449052 – Equipamentos e Material Permanente*

## **7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo para entrega dos equipamentos e instalação será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato ou da autorização de fornecimento.

## **8. PRAZO DE GARANTIA**

a) A garantia será acionada caso se constate avaria, defeito ou qualquer vício que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina.

b) O prazo de garantia dos equipamentos será, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo do objeto contratado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
[www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)

c) Ao mesmo tempo, a instalação dos equipamentos deverá abranger garantia de igual período.

d) A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

## **9. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do CONTRATO será até 31 de janeiro de 2017.

## **10. LOCAL DE ENTREGA**

A(s) empresa(s) contratada(s) deverá (ão) fornecer o item objeto deste termo no momento da Autorização de Fornecimento. A Autorização de Fornecimento deverá estar assinada pela Diretoria da Câmara Municipal de Viçosa.

## **11. UNIDADE FISCALIZADORA**

É competente para acompanhar e conferir o objeto deste edital o Chefe de Seção de Material e Patrimônio, junto ao Diretor Geral.

## **12. PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento no protocolo da CONTRATANTE, da nota fiscal, boleto bancário e/ou fatura, ficando o pagamento condicionado a comprovação de que a CONTRATADA mantém os requisitos de habilitação quanto a regularidade fiscal.

## **13. PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA - no valor de 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços objeto deste Termo de



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**[www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)**

Referência;

c) a CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Viçosa - CMV, por prazo não superior a 2 (dois) anos e rescisão contratual;

e) a empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Viçosa, 07 de dezembro de 2016.

**José Adilson de Lima Coelho**  
**Pregoeiro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
[www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS**

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2016 (preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social/Nome			
CNPJ/CPF			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA – LOTE			
ITEM 01 –	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (a)
	R\$		R\$
ITEM02 –	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total (b)
	R\$		R\$
Valor Total dos itens:			R\$
Duração do contrato			MESES
Condições de pagamento			CONFORME MINUTA DO CONTRATO
Prazo de Validade da Proposta			



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
[www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)

Local de execução	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
Data e local.	
Assinatura do Representante Legal da Empresa	



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
www.vicosa.mg.leg.br

### **ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão nº.026/2016, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**www.vicosa.mg.leg.br**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ diretor(s) ou sócio(s), com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, em especial do art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº \_\_\_\_\_.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosamg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço pelo presente instrumento, na condição de \_\_\_\_\_ Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



# Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa/MG  
Telefax: (31)3899-7500 - www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## DECLARAÇÃO DE MENORES

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre realizado por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho realizado por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
[www.vicosamg.br](http://www.vicosamg.br)

#### **ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º

Contrato de aquisição que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA e <xxx>.

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2016, para aquisição e instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, para ser utilizado no setor Finanças e Controladoria, e aquisição de um compressor 5TR e sua instalação para um ar condicionado 60.000 btus modelo Carrier para ser utilizado no Plenário da Câmara Municipal de Viçosa, conforme descrição.

#### **Cláusula Primeira - DAS PARTES**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CONTRATADA:

Razão Social/Nome:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Representante Legal: <inserir nome, número do documento de identidade e do CPF>

#### **Cláusula Segunda - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição e instalação de um aparelho de ar condicionado, tipo split, para ser utilizado no setor Finanças e Controladoria, e aquisição de um compressor 5TR e sua instalação para um ar condicionado 60.000 btus modelo Carrier para ser utilizado no plenário da Câmara Municipal de Viçosa, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do PREGÃO PRESENCIAL n.º 026/2016 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
[www.vicosamg.br](http://www.vicosamg.br)

passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

LOTE ÚNICO		
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Condicionador de ar tipo SPLIT, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo high-Wall, capacidade de refrigeração de 24.000 Btus/h, sistema inverter.	R\$
01	Compressor tipo Scroll 5Tr 220/3 para ar condicionado 60.000 Btus modelo Carrier.	R\$
TOTAL DO PREÇO (LOTE ÚNICO)		R\$

#### **Cláusula Terceira - DO PREÇO**

O preço LOTE do presente contrato é de R\$ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por lote:

#### **Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão n.º 026/2016, no endereço indicado.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do fiscal do contrato, respeitado o prazo máximo de dias.

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**[www.vicosamg.br](http://www.vicosamg.br)**

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, após 3 (três) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto n.º 37.924/96.

III - Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

#### **Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência feita pelo fiscal.

II - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

§ 1º O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 2º Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
[www.vicosamg.br](http://www.vicosamg.br)

#### **Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): **01002.0103101014.015– Manutenção da Sede da Câmara** elemento de despesa **449052- Equipamentos e Material Permanente**

#### **Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

##### **§ 1º - DA CONTRATANTE**

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;

II - proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

III - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe o prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

IV - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

V - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

##### **§ 2º - DA CONTRATADA**

I - mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

II - prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I do Edital;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
**Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro**  
**36.570-000 – Viçosa MG**  
**[www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)**

- III - cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;
- IV - cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- V - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- VI - responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- VII - iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I do Edital;
- VIII - observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;
- IX - fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;
- X - disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- XI - manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- XII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIII - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XIV - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XV - promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
[www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)

responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

XVI - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

XVII - manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;

XVIII - a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

#### **Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES**

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
[www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)

fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
[www.vicosamg.br](http://www.vicosamg.br)

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

#### **Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do CONTRATO será até 31 de janeiro de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
[www.vicosa.mg.leg.br](http://www.vicosa.mg.leg.br)

#### **Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**  
Pç. Silviano Brandão, nº 05 – Centro  
36.570-000 – Viçosa MG  
[www.vicosamg.br](http://www.vicosamg.br)

#### **Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO**

Em consonância com os termos da Resolução nº 011/2009, o presente contrato será publicado, em extrato, no hall da Câmara Municipal de Viçosa - MG, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 1º- De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, na Imprensa Oficial do Município de Viçosa - MG, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria da CONTRATANTE para este fim.

Parágrafo 2º - Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, devendo o valor equivalente ser recolhido por DAM no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### **Cláusula Décima Quinta - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa, MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Viçosa,        de        de        .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

*Aprovo o presente contrato.*

*Randolpho Martino Júnior*  
*Advogado*  
*OAB/MG nº 72.561*